



LEI Nº 715, DE 13 DE MARÇO DE 1993

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Flores-RJ"

Fazemos saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Flores, órgão normativo consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de atendimento à infância e à adolescência.

Artº 2º - Considera-se criança para efeito desta Lei a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompleto, e, adolescente a quele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Artº 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Flores terá a seguinte composição:

- I - 03 (três) membros representando o Município, indicados respectivamente pelo Executivo Municipal pela Câmara Municipal e pela autoridade judiciária com competência para a infância e a juventude;
- II - 03 (três) membros indicados pelas Entidades Representativas da Comunidade.

Parágrafo Único:- Haverá um Suplente para cada Conselheiro.

Artº 4º - Para exercício na função de Conselheiro, são exigidos os seguintes requisitos:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município.



Artº 5º - Os integrantes do Conselho Municipal e seus Suplentes serão indicados e empossados no prazo de 15 dias, a partir da promulgação desta Lei pelos órgãos e entidades que representam.

Parágrafo Único:- A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato implicará na exclusão automática do Conselheiro cujo Suplente passará a condição de titular.

Artº 6º - A função do membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artº 7º - A Prefeitura Municipal de Rio das Flores prestará apoio técnico e administrativo para o efetivo funcionamento do Conselho.

Artº 8º - A partir da posse dos Conselheiros, o Conselho elegerá a Diretoria Executiva e iniciará a elaboração de Regimento Interno.

Artº 9º - São atribuições do Conselho:

- I - Estabelecer a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma integrada com as políticas sociais adotadas em nível Municipal, Estadual e Federal;
- II - Zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, objetivando a garantia do atendimento as suas necessidades básicas;
- III - Cumprir as atribuições previstas no art.29 inciso X da Constituição Federal de forma a assegurar prioridade absoluta no atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no planejamento Municipal.



- IV - Fixar diretrizes e definir prioridades que deverão nortear as ações dos órgãos públicos e entidades atuantes no atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, localizados no Município;
- V - Coordenar, orientar e fiscalizar as ações dos órgãos governamentais e não governamentais atuantes nas áreas de atendimento à infância e a adolescência;
- VI - Apreciar para fins de compatibilização os investimentos destinados por órgãos públicos às entidades atuantes da área de assistência à infância e à adolescência;
- VII - Elaborar seu Regimento Interno;
- VIII- Manter permanentemente articulações com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o objetivo de impedir as ações que contrariem os princípios de atendimento integral de defesa da criança e do adolescente;
- IX - Garantir o atendimento à criança e ao adolescente que incorrerem ato infracional (art. 227 da Constituição Federal);
- X - Dar prioridade a formação de programas que visem a promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- XI - Difundir e divulgar a Política Municipal destinada a criança e ao adolescente;
- XII - Elaborar após o regimento interno a regulamentação, a eleição dos membros do Conselho Tutelar.

40

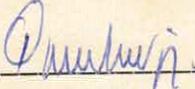
Artº 10º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro, sogra, nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padraastro e madastra e enteado.



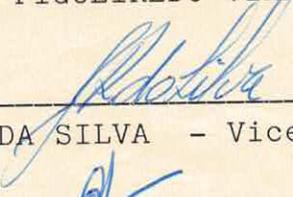
Artº 11º - Será de dois (02) anos o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente admitida a reeleição ou recondução.

Artº 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

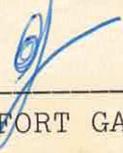
Sala das Sessões, 13 de março de 1993



PAULO ROBERTO FIGUEIREDO VINAGRE -Presidente



JOSÉ ROBERTO DA SILVA - Vice-presidente



CELSO SOARES BELFORT GARCIA - 1º Secretário

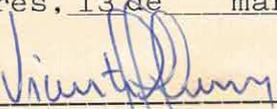


PEDRO BATISTA DIAS ALVES - 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

 De acordo com as prerrogativas a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flores, 13 de março de 1993



VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
-Prefeito Municipal-